

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 008.12.023674-2

**Requerente: Empresa TEKA – TECELAGEM KUEHNRIK S/A e
outras.**

Aos dois dias do mês de agosto^{*} do ano de dois e mil e treze, às dez horas, no Grande Hotel Blumenau, situado na Alameda Rio Branco, 21, Centro, CEP: 89.010-300 – Blumenau – Santa Catarina, por Ordem e Determinação do Juiz da Segunda Vara Cível da Comarca de Blumenau – Santa Catarina, presente e atuando como Presidente do Ato, o Administrador Judicial Anderson Onildo Socreppa, o qual passou a tratar da ordem do dia, qual seja, a efetiva resolução, por parte de votação dos credores, do Plano de Recuperação Judicial.

Neste ato, pedindo a palavra, foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial, em relação à Assembleia, esclarecendo sobre a desnecessidade de credenciamento, bem como assinatura em lista de presença, considerando tratar-se de continuidade de ato que teve início no dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois e treze, referendado inclusive por Decisão Judicial e Edital publicado. Registre-se o entendimento do Enunciado 53 aprovado pela plenária da Primeira Jornada de Direito Comercial de São Paulo: *"A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral."*

E ainda, quanto às decisões democráticas pelos credores, ressalta sobre a importância das deliberações neste ato para uma



* OUTUBRO

decisão que atenda as necessidades das Recuperandas e tais decisões se darão através de votação pelos Credores. Esclareceu por fim, sobre as suas funções e limitações de Administrador Judicial.

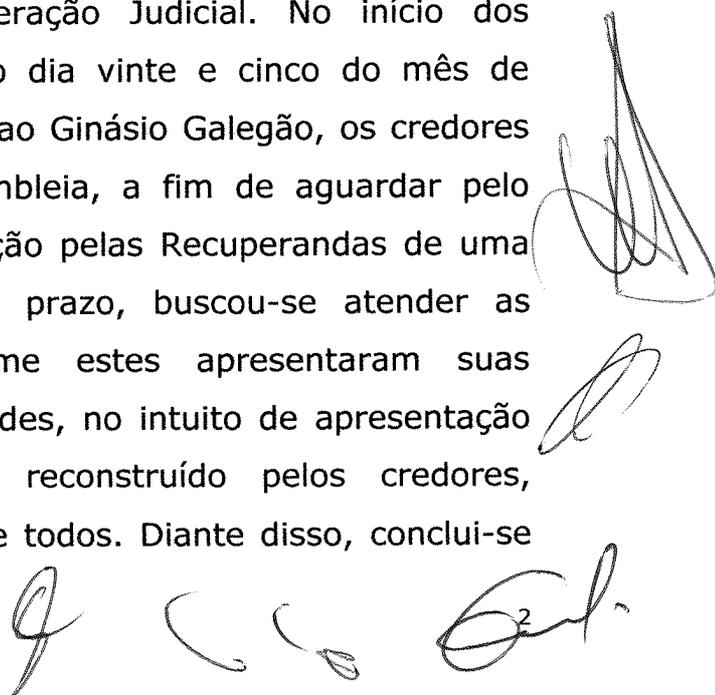
Foram realizadas substituições de crachás de identificação pela empresa terceirizada Assemblex, daqueles que eventualmente o extraviaram, assim como emitidos novos aos visitantes universitários, acompanhados de seus Professores, e ainda, foram realizadas retificações junto ao programa de cadastro de Credores, para efeitos de votação, considerando a existência de alguns substabelecimentos e, considerando a presença pessoal do titular do crédito.

Imediatamente foi convocado um Credor voluntário, para secretariar a Assembleia, tendo se manifestado o Sr. Josias Fussi Veloso, da Classe Trabalhista, considerando sua atuação no ato anterior.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos, para debates em relação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, suas modificações/alterações.

Foi dada a palavra as seguintes pessoas:

Dr. Thomas Dulac Müller – Advogado das Recuperandas, o qual ressaltou, de forma objetiva, sobre o trâmite processual da Recuperação Judicial, ressaltando novamente que na Assembleia, através da votação dos credores aprova, rejeita ou modifica o Plano apresentado nos Autos da Recuperação Judicial. No início dos trabalhos assembleares, ocorrido no dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois e treze, junto ao Ginásio Galegão, os credores decidiram pela suspensão da Assembleia, a fim de aguardar pelo prazo de sessenta dias a apresentação pelas Recuperandas de uma proposta alternativa. Durante esse prazo, buscou-se atender as solicitações dos credores, conforme estes apresentaram suas exigências, insurgências e necessidades, no intuito de apresentação de um novo Plano; Plano este reconstruído pelos credores, objetivando atender os interesses de todos. Diante disso, conclui-se

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink at the bottom of the page. There are four distinct marks: a large, stylized signature on the right side, a smaller signature below it, and two sets of initials or short signatures at the bottom center and right.

que a perspectiva da Empresa é otimista, vez que, na hipótese de uma votação contrária ao Plano acarretará na falência, o que por certo não é interesse das Recuperandas, pois estas querem se manter vivas, gerando empregos. Salientou ainda, sobre a importância de todos os Credores, com créditos menores ou maiores, assim, o Plano apresentado dependerá da votação de todos, cuja dinâmica é legal e necessária.

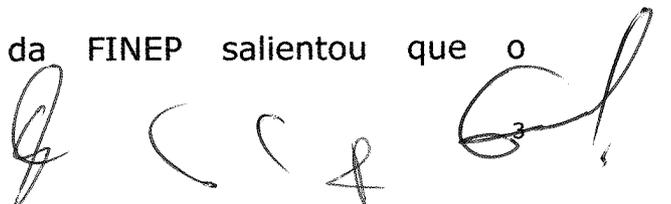
Por fim, lembrou que eventual rejeição do Plano consolidará uma falência; por outro lado, uma aprovação do Plano consolidará o prosseguimento do negócio das Empresas em Recuperação, o que por certo, acredita-se ser o melhor.

Em que pese exaustivamente cansativo, o Dr. Rodrigo Landi Pereira, informou a todos que realizaria a leitura do Plano de Recuperação apresentado, Modificativo e Consolidado, eis que entende ser de suma importância neste ato a sua leitura na integralidade, e assim o fez.

Posteriormente, o Sr. Osmar Packer, representante da Classe Trabalhista, questionou sobre alguns pontos específicos do Plano de Pagamento Modificativo Consolidado apresentado, especialmente no tocante a venda de bens, tendo sido devidamente esclarecido pelo Dr. Thomas Dulac Muller, ressaltando que o objetivo da TEKA se volta à medida que, ao se realizar o pagamento das dívidas, poderá, eventualmente, se houver alguém interessado, onerar o imóvel, incidindo por sua vez, uma eventual hipoteca.

Após, o Sr. Osmar Packer ressaltou a importância de deixar registrado: a) a consideração de que a TEKA não procurou o Sindicato para negociar com a Classe Trabalhista; b) a não indicação do FGTS no Plano; c) quanto aos valores que seja realizado com aporte maior para 18 milhões para pagamento dos Credores; d) adiantou que votará na qualidade de representante da Classe Trabalhista contra a aprovação do Plano.

A Advogada representante da FINEP salientou que o

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller initials or marks below it.

recebimento do imóvel, o qual consta dos Autos, servirá como adiantamento de valores, como forma de dar um "fôlego" para a Empresa Devedora com o propósito de efetivamente recuperar, sendo que durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses, nada receberá, após receberá 135.000,00 (cento e trinta mil) por mês, conforme proposta de pagamento apresentada nos Autos.

O Dr. Ernesto Montibeler Filho, representando a Credora FUSESC, ratifica seu voto de não aprovação do Plano de Recuperação Judicial e não autoriza a alienação do bem imóvel objeto da Matrícula n. 42417 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogimirim-SP, sem sua expressa aprovação.

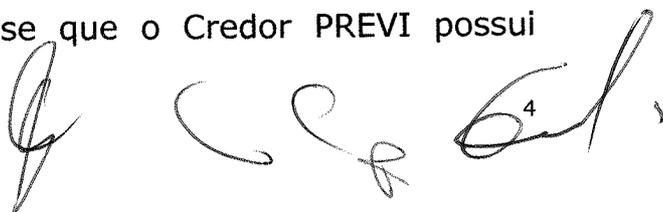
O Dr. Silvio Morestoni, do Departamento Jurídico do Sindicato, revela que os trabalhadores participaram de 1.200 (mil e duzentas) audiências, em cujos processos tiveram procedência. No entanto, pede aos trabalhadores para votar pela não aprovação do Plano.

E ainda, a Sra. Vivian Kreutzfeld Bertoldi, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores pediu a palavra, ressaltando que as Devedoras não têm garantia para o pagamento parcelado aos trabalhadores e, que, poderá o Juiz da Recuperação entender pela falência com continuidade do negócio, assim, os trabalhadores poderão continuar trabalhando. No entanto, pede para que votem pela não aprovação do plano. Porém, cada um deverá decidir de acordo com suas consciências pelo sim ou pelo não.

Após foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial, em relação à votação, a qual em seguida será iniciada, sua metodologia face ao sistema eletrônico terceirizado da Empresa Assemblex, bem como as consequências do voto de cada Credor (SIM ou NÃO) e do quórum específico.

Neste momento, o Administrador Judicial noticiou aos Credores PREVI e CELESC, sobre fato de extrema relevância que chegou ao seu conhecimento, trazendo modificações aos credenciados aptos a votar.

Mais precisamente, observou-se que o Credor PREVI possui



4

ações da Empresa em Recuperação Judicial. Já o Credor CELESC, possui no Quadro Societário o Credor PREVI, sendo que possui mais de 10% (dez por cento) das ações.

Pois bem, em estudo sobre os não votantes colhe-se do artigo 43: **Os sócios do devedor**, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor **ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social**, poderão participar da Assembleia Geral de Credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação."

O dispositivo veda o direito de voto nas seguintes hipóteses:

- a) Sócios da Devedora (e.g., sócios da TEKA);
- b) Coligadas, Controladora e Controladas;
- c) Sociedade que tenham Sócio ou Acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital da Devedora;
- d) Sociedade a qual a Devedora seja Sócia ou Acionista com participação superior a 10% (dez por cento);
- e) Sociedade em que algum dos Sócios da Devedora tenha participação superior a 10% (dez por cento);

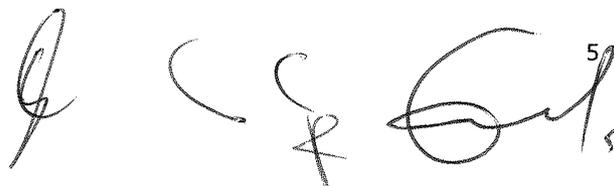
Entende-se, portanto, que se aplicam as hipóteses "a" e "e".

Não podem, portanto, exercer o direito de voto em Assembleia Geral de Credores, entre outros, os Credores PREVI e CELESC.

A Credora PREVI, porquanto seja Sócia/Acionista da TEKA, não poderá votar em função da hipótese prevista no item "a" (Sócia da Devedora).

A Credora CELESC, por sua vez, não poderá votar porquanto tem em seu Quadro Acionário, acionista com participação superior a 10% (dez por cento) no seu capital, e tem qualquer participação acionária na Devedora.

Porém, tal decisão, ora apresentada pelo Administrador Judicial,



5

deve sim ter uma avaliação final pelo Poder Judiciário, e sendo assim, entende necessário coletar ambos os votos em separado, inclusive declarando a manifestação de vontade de cada Credor, cujo voto será incluso em anexo próprio.

Efetivamente, os atos aqui praticados terão o controle judicial necessário, inclusive em relação aos votos colhidos em separado, os quais podem (ou não) ter relevância e modificação quanto ao resultado final de quórum específico de que tratam as Assembleias de Recuperação Judicial.

Assim, a Credora CELESC manifesta sua impugnação pelo voto em separado, eis que seu voto torna-se declarado neste ato, ao passo que quanto aos demais credores o voto é secreto. No mais, será apresentada Impugnação nos Autos da Recuperação, eis que no seu entendimento o artigo 43 referenciado não se aplica a CELESC.

E, a Credora PREVI, através de seu Procurador Dr. Luis Gustavo Frantz, manifesta sua impugnação pelo voto em separado, entendendo que o artigo 43 da Lei n. 11.101/05 é expresso no sentido de permitir o voto dos acionistas com percentual inferior a 10% (dez por cento) do capital social. A PREVI, conforme documento apresentado pelo Administrador Judicial, possui participação acionária de ínfimos 0,0676% (zero vírgula zero seiscentos e setenta e seis por cento). Portanto, nítido que não há conflito de interesses que impeçam o voto para contribuir para formação da vontade geral dos credores. Neste sentido manifesta expressamente sua aprovação ao Plano de Recuperação observados os termos da petição de fls. 2.997/3.000 dos Autos do Processo de Recuperação.

O Credor Banco Itaú manifesta pela opção 01 (um) do Plano ressaltando o direito de continuar executando os garantidores de seu crédito na Ação de Execução n. 008.12.030049-1, contra Rolf Kuehnrich, Frederico Kuehnrich Neto, Margarida Helena Kuehnrich e Cristina Sales Kuehnrich, independentemente da aprovação do Plano, de vez que os mesmos figuram na qualidade de avalistas. A Empresa



6

Recuperanda, por sua vez, através de seu Procurador Thomaz declara estar ciente e manifesta concordância com os termos integralmente.

Após, iniciaram-se os trabalhos de votação, sob a fiscalização da empresa contratada Assembled, deste Administrador Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e Credores e apurou-se o resultado com seguinte quórum específico:

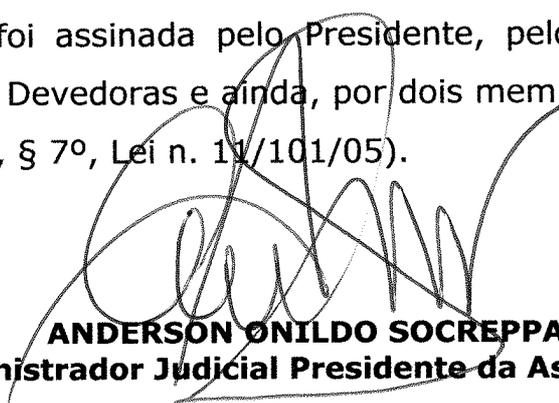
- 74,72% (setenta e quatro vírgula por cento) da Classe Trabalhista votaram pelo SIM e 25,28% (vinte e cinco vírgula vinte e oito por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 987 (novecentos e oitenta e sete) Credores votaram SIM e 334 (trezentos e trinta e quatro) votaram NÃO;

- 70,03% (setenta vírgula zero três por cento) da Classe Quirografária votaram pelo SIM e 29,97% (vinte e nove vírgula noventa e sete por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 106 (cento e seis) votaram SIM e 08 (oito) votaram NÃO;

- 70,72% (setenta vírgula setenta e dois por cento) da Classe com Garantia Real votaram pelo SIM e 29,28% (vinte e nove vírgula vinte e oito por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 03 (três) votaram SIM e 02 (dois) votaram NÃO.

Desta forma, a rigor do artigo 45 da Lei n. 11.101/05, que trata sobre o quórum específico para deliberações da matéria sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão que os Credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial, ressalvada a questão dos votos separados, os quais a matéria deve ser levada ao conhecimento do Poder Judiciário.

Esta Ata foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelas Recuperandas e Devedoras e ainda, por dois membros de cada classe votante (art. 37, § 7º, Lei n. 11/101/05).


ANDERSON ONILDO SOCREPPA
Administrador Judicial Presidente da Assembleia


Dr. JOSIAS FUSSI VELOSO
Secretário do Ato



Dr. THOMAS DULAC MULLER
Procurador das Recuperandas Devedoras



Dr. OSMAR PACKER
1º Representante da Classe Trabalhista

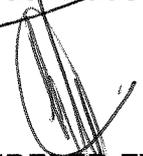

Dr. JOSIAS FUSSI VELOSO
2º Representante da Classe Trabalhista


Dr. GUSTAVO LUIZ MULLER – Credor MULLER ADVOGADOS ASSOCIADOS
1º Representante da Classe Quirografária



Dr. OSMAR PACKER – Credor SINDICATO
2º Representante da Classe Quirografária


Dr. JORGE RITZMANN DE OLIVEIRA – Credor Banco Itaú Unibanco
1º Representante da Classe com Garantia Real


Dr. ERNESTO MONTIBELER FILHO – Credor FUSESC
2º Representante da Classe com Garantia Real